



PARECER **REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº. 107/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE EMENDAS IMPOSITIVAS COM IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: o Projeto apresentado visa suplementar dotações orçamentarias.

PARECER DO RELATOR: o Projeto apresentado visa suplementar dotações orçamentarias, afim de que sejam cumpridas emendas impositivas, de iniciativa dos parlamentares desta casa de Leis para o exercício financeiro de 2022, segundo consta da Justificativa do projeto em epigrafe, estas conteriam impedimentos de ordem técnica.

Vejamos o que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre o tema:

“**Art. 131-A** Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

[...];

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA; (grifo nosso)

II - O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



IV - No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.
[...];”

Conforme disposto no citado Artigo 131-A, § 6º, I da LOM, os impedimentos de ordem técnica verificados pelo Poder Executivo nas Emendas Impositivas apresentadas pelos Parlamentares Municipais para o Orçamento Municipal exercício 2022, deveriam ter sido notificadas até 28 (vinte oito) de abril de 2022 a este Poder Legislativo, afim de que a partir desta data, até 28 (vinte oito) de maio de 2022 os vereadores autores das emendas com impedimento de ordem técnica indicassem o remanejamento daquele respectivo valor, quando insuperável o impedimento.

Podemos, portanto, observar que o projeto em análise, em sua justificativa, afirma que “As emendas relacionadas possuem impedimentos de ordem técnica, que impossibilitam o seu cumprimento [...], se faz necessária a alteração orçamentária para que o recurso designado seja redirecionado para outras áreas.”, restando claramente evidenciada a preclusão temporal do Poder Executivo em relacionar os impedimentos e ainda, de forma arbitrária, legislar promovendo a suplementação de novos elementos de despesas, estes nem sequer indicados pelos parlamentares que são os detentores de direito de direcionamento dos créditos impositivos provenientes de impedimento de ordem técnica.

Estando o presente Projeto, eivado de ilegalidade, ingerência, insegurança jurídica, driblando frontalmente o interesse público, este, motivar do instituto das emendas impositivas, DEIXANDO DE CUMPRIR O ORÇAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO 2022, voto pela REJEIÇÃO da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

IVANILDO ALMEIDA DA SILVA - Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após analisarem o Projeto de Lei nº 107/2022 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela REJEIÇÃO da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO – Presidente

IVANILDO ALMEIDA DA SILVA - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 38003800390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Torres Nascimento** em 18/04/2023 17:28

Checksum: **8685C31D98912CC4B6838172A730DA454C297368418CCF6B931FC27D56878EED**

Assinado eletronicamente por **Aldi Maria Caliman.** em 19/04/2023 17:49

Checksum: **57E421815FC581A3FB8E532C5D68365F416F9D550C541C41AC003711AF4951CF**

Assinado eletronicamente por **Ivanildo de Almeida Silva** em 19/04/2023 17:50

Checksum: **09E766CBAC6A6BB0634D712F6A3F703857CAD33B663BC360796226D190BBDD0B**

